

第 103/2014 號行政長官批示

鑑於判給中國路橋——建利——中德——新力合作經營執行「初級法院大樓建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國路橋——建利——中德——新力合作經營訂立執行「初級法院大樓建造工程」的合同，金額為\$380,000,000.00（澳門幣叁億捌仟萬元整），並分段支付如下：

2014年	\$ 110,000,000.00
2015年	\$ 180,000,000.00
2016年	\$ 90,000,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.06、次項目1.021.074.03的撥款支付。

三、二零一五年及二零一六年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年五月八日

行政長官 崔世安

第 104/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零一四財政年度第一補充預算，金額為\$138,704.65（澳門幣壹拾叁萬捌仟柒佰零肆元陸角伍分），該預算為本批示的組成部份。

二零一四年五月八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2014

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Companhia de CRBC – Coneer – J & T e Sonnic a execução da «Empreitada das Novas Instalações dos Tribunais de Base», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Companhia de CRBC – Coneer – J & T e Sonnic, para a execução da «Empreitada das Novas Instalações dos Tribunais de Base», pelo montante de \$ 380 000 000,00 (trezentos e oitenta milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014	\$ 110 000 000,00
Ano 2015	\$ 180 000 000,00
Ano 2016	\$ 90 000 000,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 1.021.074.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2015 e 2016 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 e 2015, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2014, no montante de \$ 138 704,65 (cento e trinta e oito mil, setecentas e quatro patacas e sessenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

8 de Maio de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.